



PROCESSO Nº 1290/17

PROTOCOLO Nº 14.305.717-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 591/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IPPASAÚDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2434/17 – Sued/Seed, de 30/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 18/10/16, de interesse do Centro de Educação Profissional IPPASaúde, do município de Curitiba, que solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional IPPASaúde, localizado na Rua Pedro Ivo, nº 699, do município de Curitiba, mantido por Márcio Renato Bresciani – Treinamento e Desenvolvimento – ME, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2071/12, de 05/04/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 102/12, de 13/03/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/04/12 a 18/04/17.

Da análise da VLE – Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, fl. 408, constatou-se que por meio da Resolução Secretarial nº 4522/16, de 14/10/16, a mantenedora foi alterada de: “AX-Centro de Estudos da Saúde Ltda.”, para: “**Márcio Renato Bresciani – Treinamento e Desenvolvimento – ME**”.

Pela Resolução Secretarial nº 331/17, de 30/01/17, o “Centro de Educação Profissional Inspirar”, passou a denominar-se “**Centro de Educação Profissional IPPASaúde**”.



PROCESSO N° 1290/17

O endereço da instituição de ensino também foi alterado, de: “Rua Inácio Lustosa, s/n”, para: “**Rua Pedro Ivo, nº 699**”, pela Resolução Secretarial nº 3604/17, de 08/08/17,

1.2 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fl. 398)

Cursos de Educação Profissional ofertados durante o último período de credenciamento	Autorização/Renovação	Reconhecimento/Renovação Reconhecimento
Técnico em Estética Subsequente ou Concomitante ao Ensino Médio	Resolução nº 2071/12 – SUED/SEED Parecer nº 102/12 – CEE/CEB	Resolução nº 2914/16 – SUED/SEED Parecer nº 443/16 – CEMEP/CEE

1.3 Avaliação Interna (fl. 390)

Estética	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	12	8	8	38	9	7	0	0	22	3	0	0	0	0	0

REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
0	0	3	0	0	5	8	5	16	6

1.4 Comissão de Verificação (fl. 375)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 307/17, de 30/06/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Marisol Maciel Lascoski, licenciada em Geografia; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História; e, como perita, Adriana Aparecida de Arruda Santos, tecnóloga em Estética e Imagem Pessoal, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em 27/07/17, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, e informou:

(...) O prédio está passando por **reformas e adaptações**, como pintura nova, banheiro adaptado para educandos com deficiência. Possui iluminação natural e artificial, os ambientes são arejados e ventilados.

(...) Dispõe de secretaria, direção, sala de aula, banheiros, cozinha, uma **cyberspace** com dois computadores e quatro bancadas para estudo e



PROCESSO N° 1290/17

laboratório de Estética, com dez macas, mais um laboratório de cabeleireiro, e outro de manicure e pedicure.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico acessível aos alunos, atendendo plenamente as necessidades pedagógicas do Curso Técnico em Estética.

(...) A **acessibilidade** para educandos com deficiência, ocorre por meio de elevador amplo e disponível para funcionários e alunos e banheiro adaptado.

(...) A instituição de ensino apresentou um **ambiente satisfatório** para as funções de uso a que se propõe, com recursos materiais e tecnológicos, adequados à Proposta Pedagógica, de atendimento aos alunos e comunidade em geral.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está vigente até 31/01/18 e a **Licença Sanitária** até 23/05/20.

(...) **Laboratório de Informática** – a instituição de ensino possui equipamentos de informática para uso compartilhado com equipamentos e materiais modernos e em quantidade satisfatória para funcionamento.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio Termo Responsabilidade, emitido em 27/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 394).

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 398)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 219/17, de 16/08/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 402)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2243/17, de 08/08/17, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 31/01/18, e a Licença Sanitária até 23/05/20.



PROCESSO N° 1290/17

A Comissão de Verificação, em seu relatório circunstanciado, declarou parecer favorável à renovação do credenciamento.

Da análise do processo, verificou-se que o reconhecimento do Curso Técnico em Estética, expirou em 18/04/17. Nova solicitação tramita sob o protocolado n° 14.405.725-9.

Foi apensado ao processo, à fl. 408, a VLE – Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional IPPASaúde, do município de Curitiba, mantido por Márcio Renato Bresciani – Treinamento e Desenvolvimento – ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/04/17 a 18/04/22, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1290/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE